



PROCESSO	1000168538/2022
PROTOCOLO	1628056/2022
INTERESSADO	M. L. S.
OBJETO	INDÍCIOS DE FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR CONSTATADOS POR MEIO DE ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA
RELATORA	CONS. ANDRÉA L HAMILTON ILHA

RELATÓRIO E VOTO

Em 05/09/2022, no Município de Sertão/RS, por meio de ação fiscalizatória, realizada pela Agente de Fiscalização ANA CAROLINA FIORINI NEPOMUCENO, foram encontrados indícios de irregularidade na emissão de RRTs pelo profissional M. L. S., registrado no CAU sob o nº A54263-6.

O RRT 11122054 (referente a projeto de PPCI), registrado em 01/09/2021 pelo arquiteto M., para serviço prestado à obra fiscalizada, havia sido retificado em 30/08/2022 para alteração de nome de contratante, endereço de serviço e atividades contratadas. Identificou-se a troca do item 1.5.5 - Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio pelos itens 5.4 - vistoria e 5.7 - laudo técnico. Segundo o campo descrição, que também foi alterado, após a retificação, o RRT passou a ser referente à "regularização de edificação mista para fins de atualização cadastral."

Diante disto, enviou-se requisição ao arquiteto M., via WhatsApp, solicitando que retificasse o RRT 11122054 novamente, reinserindo as informações do serviço para o qual o documento foi originalmente emitido. Foi concedido o prazo legal para a realização das alterações, sob pena de emissão de Notificação Preventiva por Ausência de RRT. Em 13/09/2022, observou-se que o profissional atendeu à requisição, corrigindo os dados do RRT 11122054 para o que havia sido preenchido inicialmente e regularizando o serviço prestado à obra fiscalizada.

Contudo, analisando-se posteriormente os demais RRTs retificados no registro profissional do Arquiteto M., foram identificadas mais situações, as quais poderiam indicar que o profissional estaria reutilizando RRTs já emitidos para diferentes serviços prestados e sem relação entre si.

As seguintes retificações foram encontradas:

- **RRT 10536202** - registrado em 08/03/2021 e retificado em 09/03/2022 para troca de contratantes e endereço de serviço, referente a projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio;
- **RRT 10536218** - registrado em 09/03/2021 e retificado em 09/03/2022 para troca de contratantes e endereço de serviço, referente à execução de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio;



- **RRT 9274652** - registrado em 21/02/2020 e retificado em 29/06/2022 para troca de endereço, atividades contratadas (item 1.8.1 – Levantamento cadastral para 5.7 - Laudo técnico e 5.4 - Vistoria) e de descrição do serviço ("retificação de lote urbano" para "regularização cadastral de uma ampliação já existente em edificação residencial mista");

- **RRT 8852890** - registrado em 16/10/2019, retificado em 13/09/2021 e em 26/07/2022 para troca de atividades contratadas (5.7 - Laudo técnico para 1.5.5 - Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio) e de descrição do serviço ("laudos técnicos de, isolamento de riscos, controle de materiais de acabamento e revestimento, e segurança estrutural em situação de incêndio da fábrica da ALISUL ALIMENTO S/A em Carazinho/RS" para "PROJETO de plano de prevenção contra incêndio da empresa Alisul Alimentos, em Carazinho/RS, utilizado como depósito");

- **RRT 8571286** - registrado em 06/08/2019 e retificado em 26/07/2022 para alteração da área e da descrição ("renovação de plano de prevenção contra incêndio da edificação da unidade da empresa Alisul Alimentos, em Carazinho/RS" para "EXECUÇÃO de plano de prevenção contra incêndio da empresa Alisul Alimentos, em Carazinho/RS, utilizado como depósito");

- **RRT 2524950** - registrado em 25/08/2014, retificado em 12/04/2021 e em 31/05/2021, referente a Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio.

Tendo em vista que o RRT Inicial, quando retificado, torna-se e inválido e considerando que foram trocadas informações essenciais dos documentos, restaram irregulares uma série de serviços prestados pelo profissional, uma vez que ficaram sem o devido registro de responsabilidade.

Sendo assim, enviou-se requisição ao Arquiteto M., solicitando a regularização das situações pendentes através da emissão de RRTs Extemporâneos, que acabaram por gerar os Autos de Infração 1000165937, 1000165956, 1000165985 e 1000166042.

Assim, vieram os autos à CEP, para deliberação acerca da conduta ético-disciplinar, conforme previsto no artigo 12 da Resolução CAU/BR nº 143 de 23/06/2017.

É o relatório.

VOTO FUNDAMENTADO

As provas colhidas nos autos indicam que o profissional, Arq. e Urb., M. L. S., registrado no CAU sob o nº A54263-6, estaria reutilizando RRTs já emitidos para diferentes serviços prestados e sem relação entre si, com alteração de informações essenciais nos documentos.

Os fatos narrados pela Agente de Fiscalização (doc. 001), permitem a averiguação da existência, em tese, de infrações ético-disciplinares e as datas das respectivas ocorrências, conforme se observa: na relação dos RRTs retificados, com alteração de dados essenciais, desvinculando o RRT original do RRT retificado.



Aos autos foram juntados os documentos relativos às condutas praticadas pelo profissional, os quais apontam (docs. 002 a 007) a recorrência de retificações de RRTs alterando por vezes o nome do contratante, o endereço e a atividade técnica.

Como possíveis infrações de cunho ético-disciplinar, elencam-se as seguintes infrações da Lei nº 12.378/2010, conforme segue:

Art. 18. Constituem infrações disciplinares, além de outras definidas pelo Código de Ética e Disciplina:

(...)

III - fazer falsa prova de quaisquer documentos exigidos para o registro no CAU;

(...)

IX - deixar de observar as normas legais e técnicas pertinentes na execução de atividades de arquitetura e urbanismo;

(...)

XII - não efetuar Registro de Responsabilidade Técnica quando for obrigatório.

Além dessas, o Código de Ética e Disciplina do CAU/BR dispõe que:

3.1.2. O arquiteto e urbanista deve orientar sua conduta profissional e prestar serviços profissionais a seus contratantes em conformidade com os princípios éticos e morais do decoro, da honestidade, da imparcialidade, da lealdade, da prudência, do respeito e da tolerância, assim como os demais princípios discriminados neste Código;

3.2.8. O arquiteto e urbanista deve, ao comunicar, publicar, divulgar ou promover seu trabalho, considerar a veracidade das informações e o respeito à reputação da Arquitetura e Urbanismo.

Diante disso, tendo em vista que a conduta perpetrada pela profissional, Arq. e Urb., M. L. S., registrado no CAU sob o nº A54263-6, caracteriza-se como possível infração às normas ético-disciplinares do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, voto por:

1 - Submeter à Comissão de Ética e Disciplina - CED-CAU/RS a análise da conduta do profissional, Arq. e Urb., M. L. S., registrado no CAU sob o nº A54263-6, que supostamente estaria reutilizando RRTs já emitidos para diferentes serviços prestados e sem relação entre si, com alteração de informações essenciais nos documentos;

2 - Encaminhar à Presidência do CAU/RS para ciência e posterior remessa à Comissão de Ética e Disciplina - CED-CAU/RS, conforme o disposto no art. 12 da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

Porto Alegre - RS, 15 de maio de 2023.

ANDRÉA L. HAMILTON ILHA
Conselheira Relatora



PROCESSO	1000168538/2022
PROTOCOLO	1628056/2022
INTERESSADO	M. L. S.
ASSUNTO	INDÍCIOS DE FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR CONSTATADOS POR MEIO DE ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA

DELIBERAÇÃO Nº 067/2023 - CEP-CAU/RS

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 15 de maio de 2023, no uso das competências que lhe conferem o art. 95, incisos VI e X, do Regimento Interno do CAU/RS e o art. 12 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, após análise do processo em epígrafe;

Considerando que *“o CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”*, conforme dispõe o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.378/2010;

Considerando que a atividade fiscalizatória tem por objeto *“a exação do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo abrangendo as atividades, atribuições e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, privativos ou compartilhados com outras profissões regulamentadas, conforme os dispositivos da Lei nº 12.378, de 2010 e da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012”* e por objetivo *“coibir o exercício ilegal ou irregular da Arquitetura e Urbanismo, em conformidade com a legislação vigente”*, competindo-lhe *“verificar, na prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo, a existência do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) correspondente, nos termos do que dispõe Resolução específica do CAU/BR”*, conforme dispõem os artigos 4º, 5º e 6º da Resolução nº 22 do CAU/BR, respectivamente;

Considerando que compete à Comissão de Ética e Disciplina - CED-CAU/RS a análise de admissibilidade das infrações levadas ao conhecimento do CAU/RS pelos meios regulamentares, bem como a instauração e a instrução dos processos ético-disciplinares, conforme o disposto no art. 5º da Resolução nº 143 do CAU/BR;

Considerando que, no Processo Administrativo nº 1000168538/2022, a Agente de Fiscalização do CAU/RS ANA CAROLINA FIORINI NEPOMUCENO, demonstrou que o profissional, Arq. e Urb., M. L. S., inscrito no CAU sob o nº A54263-6, em tese, estaria reutilizando RRTs já emitidos para diferentes serviços prestados e sem relação entre si;

Considerando os fatos expostos pela conselheira relatora, Andréa Larruscahim Hamilton Ilha;

DELIBEROU:



1. Por aprovar o relatório e o voto fundamentado da conselheira relatora, emitido nos termos do art. 113, § 2º, do Regimento Interno do CAU/RS;
2. Encaminhar a presente deliberação à Presidência do CAU/RS para ciência e posterior remessa à Comissão de Ética e Disciplina - CED-CAU/RS, conforme o disposto no art. 12 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, para análise da conduta do Arq. e Urb. M. L. S., inscrito no CAU sob o nº A54263-6, que supostamente estaria reutilizando RRTs já emitidos para diferentes serviços prestados e sem relação entre si, com a alteração de dados essenciais nos documentos.

Porto Alegre - RS, 15 de maio de 2023.

Acompanhada dos votos dos conselheiros Orildes Tres, Rafael Artico e Patrícia Lopes Silva, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

Andréa Larruscahim Hamilton Ilha
Coordenadora Adjunta da Comissão de Exercício Profissional